



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Cancelamento de documento fiscal denegado.**

20/03/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	5
3.1	Ajuste Sinief nº 7 de 2005. ....	5
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de alterações.....	8

## 1. Questão

A empresa, líder de mercado na comercialização de certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas solicita auxílio para o tratamento das notas fiscais denegadas, que ao serem retransmitidas com a mesma numeração, são rejeitadas com o erro 205 – Nota fiscal Denegada na base da Sefaz.

Argumenta o seguinte:

“Temos um volume de faturamento de aproximadamente 9000 notas dia. 400 destas são denegadas diariamente.

- Temos várias consultas à Sefaz e outras entidades que explicam que a nota é válida. Apenas o cliente esta irregular junto ao cadastro da entidade.
- Já tenho a contabilização do faturamento efetivada bem como a contabilização de baixas a receber.
- Já tenho o extrato bancário do protheus conciliado com o Banco.

Parte das obrigações acessórias do Protheus já atendem a este tipo de ocorrência, como por exemplo os livros fiscais, EFD-Contribuições e Sped fiscal”.

O contribuinte entende que estas notas não deveriam compor as obrigações acessórias porque além de serem escrituradas nos livros fiscais, elas movimentaram financeiro e foram contabilizadas. Desta forma, no sistema contratado Microsiga-Protheus, o cliente não está realizando a exclusão das notas fiscais no seu sistema. Isto faz com que estes documentos sejam considerados em todas as obrigações fiscais, com seus valores na composição dos arquivos de apuração de ICMS, Nova Gia, etc.

Gostaria que o sistema identificasse automaticamente as notas fiscais com o código de erro 205 e filtrasse, em todas as rotinas que geram estas obrigações de modo a não serem consideradas em sua composição.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Foram apresentadas como embasamento a sua questão uma consultoria tributária que realizou no posto da SEFAZ SP, dentre outras:

Resposta da Mensagem 5334600

*Prezado Valdinei,*

*De acordo com o Manual de Orientação - Contribuinte NF-e, Versão 5.0, página 43, a validação da NF-e poderá resultar em:*

**AUTORIZAÇÃO DE USO – a NF-e será armazenada no Banco de Dados;**

**REJEIÇÃO – a NF-e será descartada, não sendo armazenada no Banco de dados, podendo ser corrigida e novamente transmitida,**

**DENEGAÇÃO DE USO – a NF-e será armazenada no Banco de Dados com esse status, nos casos de irregularidade fiscal do emitente ou cadastral do destinatário.**

**Resumindo: No caso da REJEIÇÃO, a NF-e está inválida, a situação do emitente é irrelevante, não será gravado no Banco de Dados da Fazenda e a solução inicial para o problema é a correção da NF-e pelo contribuinte.**

No caso da DENEGAÇÃO, a NF-e está válida, mas a situação do emitente/destinatário esta irregular, os dados são gravados no Banco de Dados da Fazenda e a operação não poderá ser realizada.

\*\*\*\*\*

No caso da nota fiscal ter sido denegada, informamos que após regularização da empresa, deverá ser utilizado o número seqüencial ao da nota em questão.

A nota fiscal denegada não necessita ser cancelada ou inutilizada.

\*\*\*\*\*

A regularização de contribuintes em situação irregular perante o Fisco depende de seu comparecimento aos Postos Fiscais de vinculação para regularizar a situação ou do envio de solicitação de baixa via PGD. Caso o estabelecimento esteja na situação cadastral INAPTO, na ocorrência: Cassada por inatividade presumida, poderá:

Caso o contribuinte não exerça atividade alguma com inscrição obrigatória, efetuar o pedido de baixa exclusivamente no Estado via PGD (Programa Gerador de Documentos da RFB) utilizando-se o evento 604; ou

Caso o contribuinte exerça atividade com inscrição obrigatória, requerer no Posto Fiscal de vinculação o restabelecimento da eficácia da inscrição após o cumprimento das obrigações acessórias desde a data da cassação. O Posto Fiscal poderá exigir a comprovação de que o estabelecimento esteve ativo no período de omissão.

Para que, antecipadamente, possa ser identificado se as operações com destinatários contribuintes paulistas serão ou não denegadas orientamos a utilização do ambiente de homologação da SEFAZ, por meio de um dos seguintes procedimentos:

a) utilização do Emissor de NF-e de testes;

b) nos casos de utilização de aplicação emissora de NF-e própria, a utilização dos Web Services do Ambiente de Homologação.

Reiteramos que a denegação não ocorre pela irregularidade fiscal do contribuinte, mas apenas por irregularidade cadastral, que deve ser sanada junto ao Posto Fiscal ou via PGD.

Agradecemos seu contato no "Fale Conosco" da Secretaria da Fazenda.

Sua opinião é muito importante para nós. Por gentileza, clique no link abaixo e opine sobre este e-mail:

Pesquisa de Satisfação

Atenciosamente,

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Mensagem Original:  
Rejeição de NFe

Uso Denegado

Bom dia.

Solicito esclarecimento sobre a Denegação da Nfe por problemas de inscrição ou pendências no CADESP do destinatário contribuinte neste Estado.

Pergunta 1: Qual é procedimento a tomar quando o contribuinte destinatário estiver com problemas na Fazenda e devido a estes problemas não será concedido a autorizado para emissão da Nfe?

Pergunta 2: Devo manter o registro no Livros Fiscais? De que forma?

**Pergunta 3: Por que o SEFAZ não autoriza para o cancelamento das NFe denegadas?**

**Aguardo Retorno  
Valdinei Oliveira "**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

Para iniciarmos a análise desta questão, precisamos fazer alguns esclarecimentos quanto a nota fiscal Denegada. O que vem a ser nota fiscal Denegada e quais as suas implicações?

Para praticar os atos de comércio em sua plenitude, como comprar, vender, negociar a prazo, financiar, descontar duplicatas etc., é preciso ter regularidade fiscal junto às receitas estaduais e Federal.

Com o advento das notas fiscais eletrônicas, sua emissão só ocorre quando autorizada pelo fisco. Fechou a venda? Tirou o pedido e o cliente assinou autorizando faturar? Agora, antes de entregar a mercadoria, é necessário solicitar a autorização do Fisco. Se ele autorizar a emissão da nota fiscal, você materializa a venda.

Mas, a nota fiscal poderá ser negada, ou "denegada" caso um dos contribuintes, envolvidos na mesma operação possua irregularidades como, por exemplo, ter deixado de entregar alguma obrigação acessória, que são as declarações do tipo EFD ICMS.

Atualmente, as seguintes unidades federativas integram o Cadastro Centralizado de Contribuintes e verificam se o emitente ou destinatário da NFe possui irregularidades: AC, AM, BA, DF, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PI, RN, RS, SC, SE, SP

### 3.1 Ajuste Sinief nº 7 de 2005.

A nota fiscal Denegada está regulamentada pelo Ajuste Sinief nº 7 de 2005 que diz:

**Cláusula sexta Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:**

**I - a regularidade fiscal do emitente;**

**II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;**

**III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;**

**IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;**

**V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte';**

**VI - a numeração do documento.**

*§ 1º A autorização de uso poderá ser concedida pela administração tributária da unidade federada emitente através da infra-estrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada, na condição de contingência prevista no inciso I da cláusula décima primeira.*

*§ 2º A unidade federada que tiver interesse poderá, por protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.*

*§ 3º Nas situações constante dos §§ 1º e 2º, a administração tributária que autorizar o uso da NF-e deverá observar as disposições constantes deste Ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente.*

*Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta, a administração tributária cientificará o emitente:*

*I - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de:*

*a) irregularidade fiscal do emitente;*

*b) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada;*

*§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, nos termos da cláusula décima quinta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".*

*[...]*

*Cláusula décima oitava Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.*

*§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.*

No sitio da NF-e está descrita a seguinte informação sobre o erro 205 mencionado pelo contribuinte:

#### **Nota Fiscal Eletrônica**

#### **PERGUNTAS FREQUENTES**

#### **IX. DÚVIDAS TÉCNICAS**

##### **3. Rejeição no envio de NF-e: erro 205:**

**Caso o emitente não conste no cadastro como ativo, terá a nota rejeitada por erro "301 - Uso Denegado: Irregularidade fiscal do emitente". Após o restabelecimento da Inscrição Estadual, o emitente deve alterar o número da nota e transmitir novamente.**

**Caso transmita a mesma nota que foi denegada, terá o retorno de erro "205 - Rejeição: NF-e está denegada na base de dados da SEFAZ".**

## **4. Conclusão**

Conforme estabelece o próprio sitio da NF-e, e a norma representada pelo ajuste Sinief nº 07 de 2005, entendemos que a numeração da nota fiscal Denegada pelo Fisco, não será mais utilizada, todavia precisará ser escriturada nos livros fiscais, sem valores

monetários. A numeração da nota fiscal denegada, não poderá ser reutilizada, pois ela foi transmitida e seu arquivo ficou gravado nos servidores da Sefaz.

Após a regularização do contribuinte, junto a Sefaz, a nota será “refeita” com as mesmas características da nota fiscal denegada, porém utilizará uma outra numeração. Ora, se a nota fiscal denegada não for cancelada, os registros contábeis e financeiros serão duplicados no sistema, pois haverá somente uma nota válida e não duas.

A nota fiscal, quando denegada, não está em situação irregular junto ao fisco, mas o contribuinte sim, ou seja, a contabilização, com valores desta nota é inválida, já que a operação em si não ocorreu, pois de acordo com o conceito de denegação, não houve autorização do posto fiscal para tal devido a uma irregularidade do contribuinte junto a Sefaz.

O processo de escrituração de uma nota fiscal cancelada e uma nota fiscal denegada é o mesmo. Ambos devem ser escriturados sem valores nos livros fiscais. A opção sistêmica de realizar este processo, sem onerar o contribuinte e sem impactar a performance do sistema com filtros em todas as rotinas dos livros fiscais, onde este tipo de nota seria demonstrada foi a exclusão, que zera os valores destes documentos e permite uma correta geração tanto dos livros e das obrigações acessórias. Porém salientamos que a nota fiscal não é necessariamente excluída do sistema, já que consta nas tabelas dos livros fiscais. O conceito de cancelamento, no sistema Microsiga – Protheus é apenas “zerar” os valores e gravar corretamente as informações necessárias nas tabelas dos livros fiscais.

Desta forma entendemos que o procedimento não onera o contribuinte, usuário do sistema Microsiga – Protheus e sendo assim não recomendamos alteração no sistema para aender à esta solicitação.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Não há informações complementares a declarar.

## 6. Referências

- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ\\_007\\_05.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm)
- [https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/perguntas\\_frequentes/respostas\\_ix.asp](https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/perguntas_frequentes/respostas_ix.asp)
- <https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/>
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/>
- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/SINIEF/cvsn\\_70.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/SINIEF/cvsn_70.htm)
- <http://www.certisign.com.br/certisign/institucional>

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	19/03/2014	1.00	Cancelamento De Documento Fiscal Denegado	TILTWZ